

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019

Através do presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TACIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 55.354.302/0001-50, com sede na Praça Padre Félix, 80 - Centro, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Alair Antônio Batista, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REFORMAC COM. E SERV. MECÂNICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.608.292/0001-38, com sede na Av. Joaquim Constantino, 381 – B – Vila Formosa – Presidente Prudente/SP, através de seu representante legal Sr. Edison Lopes, RG: 10.906.858 e CPF: 002.354.948-36, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos da Carta Convite nº 01/2019 e a proposta vencedora, sujeitando-se o **Contratante** e o **Contratada** à Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente ao Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada visando à recuperação do rodante e do esticador do Trator Esteira Fiatallis 7D e revisão dos dois redutores laterais, com fornecimento de peças e mão-de-obra**, conforme especificações contidas no **Anexo Único** que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados por Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente: **3.3.90.30 - ficha 53 e 3.3.9039 – ficha 55..**

§ 1º Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão custeados através de Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **Contratada** o preço certo de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I**.

§ 1º Os pagamentos serão efetivados em até **30 (trinta)** dias da realização dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados na tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal referente a etapa de execução do objeto.

§ 3º Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa vencedora, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

§ 5º Nenhum pagamento isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades deste contrato, ou implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 6º A Administração se reserva o direito de descontar, de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, eventuais créditos apurados que tiver contra esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado nas instalações da Contratada em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no **Anexo I**, em até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo de garantia das peças e serviços prestados não poderá ser inferior à **6 (seis) meses**.

CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado ao **Contratante** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. nº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela **Contratada**, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

a) na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

b) no acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

§ 2º A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **Contratada**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É expressamente vedado a **Contratada** subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **Contratante**, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida da **Contratada** a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **Contratada**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Executar os serviços, objeto deste instrumento contratual, com zelo, dedicação, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) Dar plena e fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta Comercial que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem executados à **Contratante**;

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **Contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do(s) serviço(s), não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela **Contratante**;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreção ou inadequação à especificação dos serviços executados;

g) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

k) Promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

§ 1º A **Contratada** obriga-se ainda a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Todas as despesas decorrentes do presente contrato ficarão, exclusivamente, a cargo da **Contratada**, a qual assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao **Contratante** ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências ao integral ressarcimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o **Contratante**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso da **Contratada** às dependências da **Contratante**, desde que devidamente identificados;

b) Fornecer à **Contratada** todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, não cabendo à **Contratada** qualquer responsabilidade sobre o recebimento intempestivo;

c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração, conforme disposto no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação, conforme disposto no art. 79, III, da Lei nº 8.666/93; e

d) por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, o **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da **Contratada**, ser-lhe-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas a Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Administração de acordo como o disposto no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa moratória;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 2º A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) execução insatisfatória de serviços: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço, independente de seu refazimento;

b) inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) inexecução parcial do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s);

§ 3º A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

§ 4º A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a Contratada:

a) reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;

b) atrasar, injustificadamente, a execução ou conclusão dos serviços contratados;

c) reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

§ 5º A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando a Contratada:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;

e) apresentar a Administração qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) incorrer em inexecução total do objeto.

§ 6º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 7º Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) a não reincidência da infração;

c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

d) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

e) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **Contratante**, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O representante do **Contratante** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

§ 2º O representante do **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico constante do item 1.7 do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Taciba, 29 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
ALAIR ANTÔNIO BATISTA
Contratante

REFORMAC COM. E SERV. MECÂNICOS LTDA EPP
Edison Lopes
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taciba

CONTRATADA: REFORMAC COM. E SERV. MECÂNICOS LTDA EPP

CONTRATO Nº: 18/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à recuperação do rodante e do esticador do Trator Esteira Fiatallis 7D e revisão dos dois redutores laterais, com fornecimento de peças e mão-de-obra.

ADVOGADO: Dra. Odete Luiza de Souza – OAB/SP 131.151

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taciba, 29 de março de 2019.

Nome: Alair Antonio Batista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail.institucional: gabinete@taciba.sp.gov.br

E-mail pessoal: alairantoniobatista@hotmail.com

Nome: Edison Lopes

Cargo: Sócio - Proprietário

E-mail: reformacpp@hotmail.com

E-mail pessoal:

Alair Antonio Batista

Edison Lopes

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

CNPJ Nº: 55.354.302/0001-50

CONTRATADA: REFORMAC COM. E SERV. MECÂNICOS LTDA EPP

CNPJ Nº: 03.608.292/0001-38

CONTRATO Nº: 18/2019

DATA DA ASSINATURA: 29/03 /2019

VIGÊNCIA: 90 dias

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à recuperação do rodante e do esticador do Trator Esteira Fiatallis 7D e revisão dos dois redutores laterais, com fornecimento de peças e mão-de-obra.

VALOR (R\$): 44.000,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taciba, 29 de março de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
gabinete@taciba.sp.gov.br